



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 071/2014 – Spdoc.CC 39749/2014

**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração

**Unidade:** Fundação Centro e Atendimento Socioeducativo ao Adolescente –  
Fundação Casa

**Secretaria:** Secretaria de Estado da Justiça e da Defesa da Cidadania

**Assunto:** Verificação de regularidade, em especial em relação a possíveis casos de parentesco no Quadro da Fundação Centro e Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Senhor Presidente,

O presente Procedimento Correcional foi instaurado para que se verifique, por amostragem, a regularidade, em especial em relação a possíveis casos de parentesco, no Quadro da Fundação Centro e Atendimento Socioeducativo ao Adolescente - Fundação Casa.

Em síntese.

Verifica-se que a Fundação Casa mantém registros em fichas de cadastro funcional dos servidores públicos celetistas:

- [REDACTED] - Agente de Apoio Administrativo III - comissionado como Diretor de Divisão I, admitido por concurso no ano de 2000, (fls. 18/19).
- [REDACTED] - Agente Administrativo III, comissionado Diretor de Divisão I, admitido em 17/06/1986 (fls. 21/23).



Fls 109

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

- [REDACTED] - Agente Administrativo III – comissionado Gerente Administrativo II, admitido em 10/06/1981, desligado em 1989 reintegrado por decisão judicial em 1994, (fls. 14/16).
- [REDACTED] – Especialista Administrativo I, admitido em concurso público em 2009, comissionado Diretor Adjunto, (fls. 24/26).

E, ainda, de forma a complementar as informações recolhidas de outros servidores que possuem vínculos familiares conforme informado às fls. 17/19:

- [REDACTED] – Agente Administrativo III, cunhada de [REDACTED]; e,
- [REDACTED] – Agente Administrativo, cônjuge de [REDACTED], parentes em linha colateral de [REDACTED], fls. 20/22.

Pelo que fora reunido nos autos, não há prática de nepotismo, pois os referidos agentes mantêm vínculo estável com a referida fundação porque foram admitidos através de concurso público, somente [REDACTED] foram admitidos anteriormente a Constituição Federal de 1988.

Atenta-se que não restou comprovado que os servidores públicos celetistas acima se mantenham hierarquicamente vinculados.



Fls. 110

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

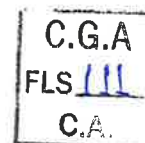
Assim, sugere-se, o arquivamento definitivo dos presentes autos, após encaminhamento de cópia do presente relatório à 9ª. Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para conhecimento.

À consideração superior.

CGA, 25 de fevereiro de 2016.

  
**Mário Augusto Porto**  
Corregedor

  
**Dilceia Caryalho Gonçalves Padlubeny**  
Corregedor

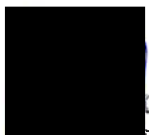


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento:** CGA nº 071/2014– SPDOC.CC 39749/2014  
**Interessado:** Corregedoria Geral da Administração  
**Unidade:** Fundação CASA  
**Secretaria:** Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania  
**Assunto:** Verificação de regularidade, em especial em relação a possíveis casos de parentesco, dos quadros funcionais da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente

1. Considerando os trabalhos correccionais, acolho o relatório conclusivo de fls. 108/110, adotando-o como fundamento para decidir pelo Arquivamento Definitivo do presente procedimento.
2. Desta feita, encaminhem-se os autos ao Centro Administrativo para arquivamento definitivo, após encaminhamento de cópia do relatório correccional citado no anteriormente, à 9ª Promotoria de Justiça do Patrimônio Público e Social da Capital, para conhecimento.

CGA, 26 de fevereiro de 2016

  
RICARDO KENDY YOSHINAGA  
PROCURADOR DE ESTADO  
EM EXERCÍCIO NA CGA

  
**Ivan Francisco Pereira Agostinho**  
PRESIDENTE